DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 347/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6865/2014
PROTOCOLO	: 1491418
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 95.423,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 204/2014 e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 009/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Cleide Melin Francisco Freitas - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual (Contrato nº 204/2014), já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão 402/2015, constante na peça nº 29, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-3365/2016, manifestou-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-22349/2016, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Quanto ao Termo de Aditivo (prorrogação do prazo por mais 02 meses) e a execução financeira, os atos praticados em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

A execução financeira, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 42.768,24
Notas fiscais	R$ 42.768,24
Ordem de pagamento	R$ 42.768,24

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH